

Lei n.º 4/2013, de 14 de janeiro, Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos (4.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)

JusNet 54/2013

Link para o texto original no Jornal Oficial

(DR N.º 9, Série I, 14 Janeiro 2013; Data Disponibilização 14 Janeiro 2013)

Emissor: Assembleia da República

Entrada em vigor: 15 Janeiro 2013

Texto em versão original

Lei n.º 4/2013, de 14 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2013, de 25 de janeiro (DR 25 janeiro).

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição (JusNet 7/1976), o seguinte:

Artigo 1.º *Alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho*

O artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 108/2001, de 28 de novembro, 30/2008, de 10 de julho, 41/2010, de 3 de setembro, e 4/2011, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

« Artigo 17.º [...]

1 -

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político ou de alto cargo público é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.»

Artigo 2.º *Entrada em vigor*

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de dezembro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

Promulgada em 3 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 7 de janeiro de 2013.
O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.